

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO Nº 036/2021.

**TERMO DE CONTRATO Nº 036/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOIRO E EMPRESA BR INFRAESTRUTURA EIRELI.**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

**CONTRATADO:** BR INFRAESTRUTURA EIRELI, com sede na Rua 04, nº 282, Bairro Micro Distrito Anezio Pereira de Oliveira, Rondonópolis/MT, CEP: 78.721-804, inscrita no CNPJ sob nº 14.908.102/0001-14, e Inscrição Estadual nº 13.486.738-6, neste ato representada pelo Titular Administrador Srº. **ROMUALDO JOSÉ DA SILVA NETO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob nº 016.188.041-03.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – Este contrato tem por objeto Processo Licitatório na modalidade DISPENSA nº 09/2021, para futura e eventual aquisição de **TUBO DE CONCRETO 100X100 TIPO PA1 - DE CONCRETO ARMADO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

2.1 - O regime de execução será de nos termos do Art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.2 – O fornecimento do material será realizado em consonância com a necessidade informada pelo município, momento que, deverá o ente **CONTRATANTE**, manifestar com antecedência mínima de 03 (três) dias a quantidade equivalente para o seu atendimento, até no limite deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 - O valor do referido contrato é de **R\$ 26.750,00** (vinte seis mil e setecentos e cinquenta reais).

3.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados até o 10º dia da entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is).

3.3 – Ocorrendo de cáirem em dia que não haja expediente no Município de Tesouro/MT, o devido adimplemento ocorrerá no próximo dia útil imediatamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO.**

4.1 – Os produtos serão utilizados nas áreas rurais do município de Tesouro, buscando a eficiência e viabilização dos deslocamentos em nossas vias públicas.

4.2 – O presente contrato tem duração de 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.**

5.1 - As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

02.02.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
--

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
-------------------------------------

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
---

26.782.7010.2046.0000 CONSERVAR PONTES, BUEIROS E M. BURROS – FETHAB
--

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

6.1 - São direitos e responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido seja cumprido o referido contrato;

b) manter fielmente a qualidade dos materiais dentro das especificações técnicas exigidas;

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do presente contrato observado o Art. 65 da Lei 8.666/93;

d) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos materiais já fornecidos;

e) A responsabilidade Civil, Criminal e Administrativa de quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, a **CONTRATANTE** ou terceiros é da **CONTRATADA**;

f) Na entrega dos produtos, o fiscal designado avaliará os materiais, podendo por ele ser recusado o recebimento de algo, desde que haja avaria, ficando a empresa passível de troca do produto ou desconto do valor, de acordo com o produto danificado.

**6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:**

a) aplicar as penalidades regulamentares contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;

b) intervir na prestação dos serviços nos casos específicos em Lei;

c) homologar reajuste e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável designado;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução deste;

g) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado após recebimento das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização.

h) modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público se necessário for respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

7.1 – As penalidades contratuais são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei 8.66/93 e alterações posteriores.

7.2 - Advertência verbal e contratual será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e demais penalidades previstas são:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso do serviço, desde que, haja culpa da **CONTRATADA**.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, por prazo não superior a dois anos.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta a **CONTRATADA**, poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 - A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO.**

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a **CONTRATADA** atrasar por mais de 15 (quinze) dias o cumprimento da obrigação pactuada, em observância ao 2.2 da Clausula Segunda;

c) as multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

d) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

9.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Licitação na modalidade Dispensa nº 09/2021, e respectivos anexos, bem como a proposta vencedora, ao qual é base para o respectivo procedimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASSOS OMISSOS.**

10.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

11.1 – A **CONTRATADA**, deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**12.1** – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Wanderley da Costa Teixeira Júnior**, nomeado através da Portaria nº 053 de 12/03/2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

**12.2** – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**12.3** – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

**13.1** - As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto da presente Adesão, deverão ser encaminhadas ao setor de fiscalização de contratos mediante o fornecimento da prestação de serviços, mediante requisição emitida pela **CONTRATADA**.

**13.2** - O fornecimento de que trata o presente será em conformidade com a necessidade da Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**14.1** – A **CONTRATANTE** só admitirá qualquer alteração na prestação dos serviços/materiais seja, quantidades ou especificações técnicas, se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência, cabível a recusa pela **CONTRATANTE**.

**14.2** – A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos serviços/materiais com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a **CONTRATANTE**, pelos serviços entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**14.3** – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**14.4** - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

**15.2** – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tesouro/MT, 28 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
CPF 006.699.691-09  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



# Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

---

**BR INFRAESTRUTURA EIRELI**  
**CNPJ Nº 14.908.102/0001-14**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: GILDSON PEREIRA DE SOUZA  
CPF:225.431.610-90

NOME: LUIS FELIPE OLIVEIRA SILVA  
CPF:049.873.871-07

**DANILO RODRIGUES DE SOUZA**  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB-24.727

---